ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Comissão Permanente de Licitação
Fls: 01
Ass:

# 2020

## DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa para a **aquisição de máscaras de proteção e filtro bacteriológico, (em caráter de urgência),** em atendimento a Solicitação da Secretaria Municipal de saúde do Município de Joaquim Gomes/AL.

AUTUADO por _____, em 30 de abril de 2020.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Comissão Permanente de Licitação
Fls. 02

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Joaquim Gomes/AL, 30 de abril de 2020.

Da: Secretaria de Saúde
Para: Gabinete do Prefeito.

Tem o presente a finalidade de solicitar de Vossa Excelência, em caráter de urgência a aquisição do material abaixo relacionado, com fulcro no disposto no art. 4º da Lei 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020.

Tal solicitação se faz necessária, em razão dos últimos acontecimentos relacionados ao COVID-19, pois trata-se de **máscaras de proteção e filtro bacteriológico**. A mascara N95 é importante para a proteção das vias aéreas respiratórias pois a captura pelo filtro tanto de partículas não biológicas como microrganismos na forma de aerossóis não sendo importante se a mesma é viva ou morta, dando desse forma uma maior proteção a todos os profissionais da saúde que estão na linha de frente no combate ao Covid-19. O filtro Bacteriológico é de extrema importância contra infecções cruzadas, são utilizados em aparelhos respiratórios, seu uso é individual e descartável.

Uma vez que é dever da administração pública, seguir os protocolos de segurança da OMS (Organização Mundial de Saúde).

Por fim, vale ressaltar a necessidade da aquisição dos referidos itens, bem como o quantitativo solicitado é para atender a demanda do Município de Joaquim Gomes/AL.

| ITEM | DESCRIÇÃODO OBJETO | UNIDADE | QUANTIDADE |
|---|---|---|---|
| 01 | MÁSCARA DE PROTEÇÃO N95 | UNID. | 650 |
| 02 | FILTRO BACTERIOLOGICO COM TRAQUEIA | UNID. | 100 |

Respeitosamente,

**Claudevânia Cipriano dos Santos**
Secretária Municipal de Saúde

DROGAMIX

Comissão Per... Licitações
Fls: 03

**AO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOAQUIM GOMES - AL**

**REFERENTE COTAÇÃO DE PREÇOS**
**AO SETOR DE COMPRAS**

| Item | Descrição | Unidade forn. | Quant. | Unitario | Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | MASCARA DE PROTEÇÃO N95 | UNID. | 650 | 39,50 | R$ 25.675,00 |
| 2 | FILTRO BACTERIOLOGICO COM TRAQUEIA | UNID. | 100 | 50,00 | R$ 5.000,00 |
| | | | | **TOTAL** | **R$ 30.675,00** |

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA ) DIAS

PRAZO DE ENTREGA: IMEDIATA A 24 HORAS

GARANHUNS, 30 DE ABRIL DE 2020

**DROGAMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**

DROGAMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - CNPJ:31.368.706/0001-34 - RUA PRESIDENTE KENNEDY, S/N - DEPOSITO 07 - BAIRRO: HELIOPOLIS - GARANHUNS - PE - CEP:55.297-020 - EMAIL:drogamixdistribuidora@outlook.com -FONE: 87-3025-0398

VIAHOSPITALAR

EMPRESA: VIA HOSPITALAR - EPP
ENDEREÇO: AV. AGAMENON MAGALHÃES, 711 - SANTO ANTÔNIO
GARANHUNS- PE CEP 55.293-370 CNPJ: 29.101.445/0001-40
Telefax: 87 - 3025-1414 E-mail: atendimento@viahospitalar.com

Garanhuns, 30 de Abril de 2020

| Proposta de Preços destinada ao Fundo Municipal de Saúde de Joaquim Gomes - AL | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ITEM | PRODUTO | QUANT | UNIDADE | V.UNIT. | | V. TOTAL | |
| 1 | Mascara de proteção individual N95 | Unidade | 650 | R$ | 40,69 | R$ | 26.448,50 |
| 2 | Filtro com traqueia | Unidade | 100 | R$ | 52,50 | R$ | 5.250,00 |
| | | | | | | R$ | 31.698,50 |

Validade da Proposta: 45 dias
Pagamento: 30 dias

Renata Faustino

VIA HOSPITALAR
CNPJ: 29.101.445.0001-40
FONE: (87) 3025-1414
E-mail: atendimento@viahospitalar.com.br

APlan2

PROMEDI

OLINDA, 30 DE ABRIL DE 2020.

AO

MUNICIPIO DE JOAQUIM GOMES – AL

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

SEGUE ABAIXO COTAÇÃO

| | DESCRIÇÃO | APRES | QUANT | V. UNIT. | V. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Máscara N95 | Unidade. | 650 | 41,00 | 26.650,00 |
| 02 | Filtro Bacteriologico | Unidade | 100 | 52,00 | 5.200,00 |

**VALOR TOTAL: 31.850,00**

VALIDADE DA PROPOSTA: 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS

ATENCIOSAMENTE,

**PROMEDI DISTRIBUIDORA LTDA**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

# TERMO DE REFERÊNCIA

## DISPENSA DE LICITAÇÃO LEI 13.979/2020

### 1. OBJETO:

Contratação de empresa para fornecimento de materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados referende ao COVD-19, **(em carácter de urgência).**

**1.1 Aquisição de Máscaras de proteção e Filtro bacteriológico, conforme planilha descrita abaixo:**

| ITEM | DESCRIÇÃODO OBJETO | UNIDADE | QUANTIDADE |
|---|---|---|---|
| 01 | MÁSCARA DE PROTEÇÃO N95 | UNID. | 650 |
| 02 | FILTRO BACTERIOLOGICO COM TRAQUEIA | UNID. | 100 |

### 2. FUNDAMENTAÇÃO SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A transmissão do coronavírus no Brasil já foi considerada comunitária, conforme Portaria do Ministério da Saúde n. 454/2020, com possibilidade de aumento e agravamento de casos. O enfrentamento de uma epidemia requer a contratação de materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados.

2.2. A necessidade da contratação pública fundamenta-se em critérios técnicos tomando por base a doença e transmissão do vírus, assim como as projeções do seu comportamento, além das orientações dos órgãos oficiais de saúde, especialmente quanto à disponibilidade de materiais de higiene, e equipamentos hospitalares e de proteção individual, dentre outros bens e insumos que se fizerem necessários.

2.3. Neste sentido é necessária a contratação pública de insumos/equipamentos de forma emergencial para o enfrentamento da transmissão comunitária do vírus em conformidade com a Lei nº 13.979 de 2020, nos termos deste termo de referência

### 3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS:

3.1. Os bens objeto da presente contratação são classificados como comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade encontram-se objetivamente definidos no item 1.1 **DO OBJETO**, por meio de especificações usuais no mercado.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Na hipótese de haver restrição de fornecedores, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá **dispensar a apresentação de documentação** relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição, conforme modelo constante do Anexo I.

4.2. O prazo de entrega é de imediato ou no prazo máximo de até 12 (doze) horas, contados da ordem de fornecimento, em remessa única.

4.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.4. A contratação deverá seguir os seguintes parâmetros de Responsabilidade Socioambiental:

4.4.1 Os critérios de sustentabilidade da demanda deverão estar alinhados a diretriz do art. 3 da Lei 8666/93, Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União e normativos correlatos.

4.4.2 **DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**: a empresa deverá apresentar material constituído e embalado com critérios socioambientais vigentes decorrentes da Lei nº 6.938/81 e regulamentos, com os respectivos registros e comprovações oficiais (ex. Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, ANVISA, ou certificação energética), além de atentar para as exigências da Política de Resíduos Sólidos.

**4.4.3 DA SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA, SOCIAL e CULTURAL**: A contratação atende as diretrizes da Lei nº 13.979/20, além de atingir diretamente as necessidades sociais, haja vista ser o objeto para imediato combate a pandemia coronavírus, bem como seguir alinhada aos padrões nacionais de aquisição para enfrentamento da calamidade.

## 5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de **até 05 (cinco) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento

ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6 / 100)}{365} \qquad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Joaquim Gomes/AL, 30 de abril de 2020.

**Claudevânia Cipriano dos Santos**
Secretária Municipal de Saúde

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### 1. DA ELABORAÇÃO DA DEMANDA

1.1.Deu-se início ao processo por meio do Documento de Formalização da Demanda e Termo de Referência, visando à contratação, por dispensa de licitação, para **aquisição de Máscaras de proteção e Filtro bacteriológico**, como medida de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

### 2.DA PESQUISA DE PREÇO

2.1. Com vistas a subsidiar a contratação do presente objeto, realizou-se pesquisa de preços, conforme art. 4º-E, §1º, inciso VI, da Lei Federal nº 13.979/2020.

2.2. Como metodologia para obtenção do preço de referência para a presente contratação, foi utilizada pesquisas de preços junto a empresas do ramo conforme detalhamento abaixo. Vale ressaltar que em razão do período de que estamos vivendo a aquisição de produtos a serem utilizados no combate a pandemia COVID-19, sofreu uma alta de preço em razão da escassez no mercado mundial, razão pela qual utilizamos os parâmetros baseadas nas propostas que foram apresentados.

2.3. A elaboração do mapa comparativo de preços culminou com os preços estimados apontados na tabela a seguir:

***MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS***

| ITEM | OBJETO | FONTE DE PESQUISA | QUANT. | VALOR ESTIMADO UNITARIO | VALOR TOTAL ESTIMADO |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | MÁSCARAS DE PROTEÇÃO N95 | VIA HOSPITALAR – EPP, CNPJ: 29.101.445/0001-40 | 650 | R$ 40,69 | R$ 26.448,50 |
| | | PROMED DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 27.672.644/0001-82 | | R$ 41,00 | R$ 26.650,00 |
| | | DROGAMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ: 31.368.706/0001-34 | | R$ 39,50 | R$ 25.675,00 |
| | FILTRO BACTERIOLOGICO | VIA HOSPITALAR – EPP, CNPJ: 29.101.445/0001-40 | 100 | R$ 52,50 | R$ 5.250,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | PROMED DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 27.672.644/0001-82 | | R$ 52,00 | R$ 5.200,00 |
| | | DROGAMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ: 31.368.706/0001-34 | | R$ 50,00 | R$ 5.000,00 |

## 3.DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

3.1.Consoante o art. 14 da Lei Federal nº 8.666/de 21 de junho de 1993, faz parte da instrução processual a previsão de recursos orçamentários, nesse sentido, solicito que determine ao setor de contabilidade que informe a disponibilidade orçamentária para aquisição do objeto aqui pretendido.

## 4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.

4.1 Para fins de contratação junto a empresa que ofertou melhor proposta, ficou constatado que a mesma apresentou as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, as quais encontram-se devidamente válidas e segue em frente juntadas.

## 5. CONCLUSÃO

5.1.Diante do exposto, sugerimos encaminhar os autos procuradoria Jurídica para análise e parecer e, caso de acordo, encaminhar para a contratação.

Joaquim Gomes/AL, 30 de abril de 2020.

**Claudevânia Cipriano dos Santos**
Secretária Municipal de Saúde

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE MICRO E PEQUENA EMPRESA, TRABALHO E QUALIFICAÇÃO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET**
Código de Autenticação 0333.4075.D968.5218
Certidão gerada em 29/8/2018 10:11:42
PROTOCOLO SIARCO 18/851310-8

# CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

**EMPRESA** DROGAMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI
**NIRE** 26.6.0021034-2
**ATO** 091 - ATO CONSTITUTIVO
**EVENTO(S)** 091 - ATO CONSTITUTIVO

## ASSINADO POR

Assinatura válida

Digitally signed by ANDRE AYRES BEZERRA DA COSTA:36679631491
Date: 2019.01.28 12:[illegible]:00
Reason: DOCUMENTO [illegible] REGISTRO E COMERCIO
Location: RECIFE-PE

## AUTENTICIDADE 0333.4075.D968.5218

Autenticidade http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=03334075D9685218

1710 1817 1824 1889

Recife, 29 de agosto de 2018

André Ayres Bezerra da Costa
Secretário Geral

Fls. 12
Ass:

**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA:**

# DROGAMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI

Pelo presente Instrumento Particular de ato Constitutivo:

**CLEDSON ALVES FERREIRA** nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 31/03/1980, DIVORCIADO, EMPRESARIO, CPF nº 031.556.734-19, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 04145357744, órgão expedidor DETRAN - PE, residente e domiciliado(a) no(a) R ALTINHO, 61, BOA VISTA, GARANHUNS, PE, CEP 55292583, BRASIL.

Resolve por este ato CONSTITUIR, como de fato constitui, uma empresa do tipo jurídico, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada-EIRELI, nos termos do art. 980-A da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

## DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A empresa girará sob o nome empresarial **DROGAMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI** e nome fantasia **DROGAMIX DISTRIBUIDORA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A empresa terá sede: **RUA PRESIDENTE KENNEDY, SN, DP 07, HELIÓPOLIS, GARANHUNS, PE, CEP 55.297-020**.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A empresa poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

## DO OBJETO E DA DURAÇÃO

**CLÁUSULA QUARTA.** A empresa terá por objeto(s):
- Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano (CNAE 4644-3/01);
- Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratório (CNAE 4645-1/01);
- Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia (CNAE 4645-1/02);
- Comércio atacadista de produtos odontológicos (CNAE 4645-1/03);
- Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontomédico-hospitalar, partes e peças (CNAE 4664-8/00);
- Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria (CNAE 4646-0/01);
- Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria (CNAE 4649-4/04);
- Comércio atacadista de produtos para limpeza hospitalar( CNAE 4684-2/99);
- Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico (CNAE 4649-4/02);
- Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico (CNAE 4649-4/01);

1710 1817 1824 1889

Augusto Heitor Taboza Pereira
Analista de Processos
Junta Comercial do Estado de Pernambuco

Req: 81800000552560

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 29/08/2018
SOB Nº: 26500210342
Protocolo: 18/851310-8

DROGAMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI

ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA
SECRETARIO-GERAL



JUCEPE
Documento disponibilizado a 14.198.398/0001-27 - MAC ASSESSORIA CONTABIL L
Data - 29/8/2018 10:11:42
Código de Autenticação 0333.4075.D968.5218
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=03334075D9685218
CHANCELA DIGITAL
NIRE 26.8.0021034-2
Nº PROTOCOLO 18/851310-8 PROTOCOLADO 28/8/2018 12:12:51
Nº ARQUIVAMENTO 26500210342 ARQUIVADO 29/8/2018 10:11:42
EMPRESA DROGAMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

Comissão Pe... Licitações fls 13

**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA:**

## DROGAMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI

- Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional (CNAE 4930-2/02);
- Aluguel de material médico(o aluguel de material médico, como cadeiras de roda, camas hospitalares, muletas, inaladores) (CNAE 7729-2/03);
- Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador (CNAE 7739-0/02);
- Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral (CNAE 4639-7/01);
- Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral (CNAE 8650-0/07);
- Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente (alimentos enteral e parenteral) (CNAE 4637-1/99);
- Comercio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação (CNAE 4649-4/08);
- Comércio atacadista de suprimentos para informática (CNAE 4651-6/02);.

**CLÁUSULA QUINTA.** A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

**DO CAPITAL**

**CLÁUSULA SEXTA.** A empresa terá o capital de **R$ 200.000,00**, (duzentos mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, de responsabilidade do titular.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital integralizado.

**DA ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA OITAVA.** A administração da empresa caberá ISOLADAMENTE a **CLEDSON ALVES FERREIRA** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

**DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS**

**CLÁUSULA NONA.** Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

1710 1817 1824 1889

Augusto ... Pereira
Analista de Processos
Junta Comercial do Estado de Pernambuco



JUCEPE
Documento disponibilizado a 14.198.398/0001-27 - MAC ASSESSORIA CONTABIL L
Data - 29/8/2018 10:11:42
Código de Autenticação 0333.4075.D968.5218
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade http://www.jucepe.pe.gov.br/novodse/chanceladigital.asp?cd=03334075D9685218
CHANCELA DIGITAL
NIRE 26.6.0021034-2
Nº PROTOCOLO 18/851310-8 PROTOCOLADO 28/8/2018 12:12:51
Nº ARQUIVAMENTO 26600210342 ARQUIVADO 29/8/2018 10:11:42
EMPRESA DROGAMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

14

**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA:**

## DROGAMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI

### DO FALECIMENTO

**CLÁUSULA DÉCIMA.** Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

### DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não participa de outra empresa da mesma modalidade, estando desimpedido para constituir a presente EIRELI.

### DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** Fica eleito o foro de **GARANHUNS, PERNAMBUCO** para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo

GARANHUNS, PE, 22 de agosto de 2018.

CLEDSON ALVES FERREIRA
CPF: 031.556.734-19

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM 29/08/2018
SOB Nº: 26600210342
Protocolo: 18/851310-8
ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA
SECRETÁRIO-GERAL
DROGAMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI

[redacted]

RECONHECIMENTO DE FIRMA N. 2018-023536
Reconheço por semelhança a firma de:
CLEDSON ALVES FERREIRA
Garanhuns, PE, 27/08/2018 12:37:19
SEID DIGITAL: 0077115.0BY08201801.00022
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital
ADELINO JOSÉ BERNARDINO - TABELIAO - 2 ESCREVENTE

Cartório ... Protesto ... PE (87)

Augusto Heitor Taboza Pereira
Analista de Processos
Junta Comercial do Estado de Pernambuco



JUCEPE
Documento disponibilizado a 14.198.398/0001-27 - MAC ASSESSORIA CONTABIL L
Data - 29/8/2018 10:11:42
Código de Autenticação 0333.4075.D968.5218
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=03334075D9685218
CHANCELA DIGITAL
NIRE 26.6.0021034-2
Nº PROTOCOLO 18/851310-8 PROTOCOLADO 28/8/2018 12:12:51
Nº ARQUIVAMENTO 26600210342 ARQUIVADO 29/8/2018 10:11:42
EMPRESA DROGAMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| **31.368.706/0001-34**<br>**MATRIZ** | | **29/08/2018** |

NOME EMPRESARIAL
**DROGAMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**

| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) | PORTE |
|---|---|
| **DROGAMIX DISTRIBUIDORA** | **EPP** |

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
**46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
**46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente**
**46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral**
**46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios**
**46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia**
**46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos**
**46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria**
**46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico**
**46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico**
**46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria**
**46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar**
**46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática**
**46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças**
**46.84-2-99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente**
**49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional**
**77.29-2-03 - Aluguel de material médico**
**77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador**
**86.50-0-07 - Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
**230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári**

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| **R PRESIDENTE KENNEDY** | **SN** | **DP 07** |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| **55.297-020** | **HELIOPOLIS** | **GARANHUNS** | **PE** |

| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---|---|
| **DROGAMIXDISTRIBUIDORA@OUTLOOK.COM** | **(87) 9613-5891** |

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

| SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|---|
| **ATIVA** | **29/08/2018** |

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

| SITUAÇÃO ESPECIAL | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| ******** | ******** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/03/2020** às **09:18:06** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

# CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: DROGAMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**
**CNPJ: 31.368.706/0001-34**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:14:07 do dia 30/11/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/05/2020.
Código de controle da certidão: **D42E.315F.F4E8.033A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Prefeitura Municipal de Garanhuns**

**Secretaria de Finanças**

**DEPARTAMENTO DE RENDAS**

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

**Número 015.432**

**Certifico, de acordo com a Lei Municipal n° 4.325/2016 e na conformidade dos assentamentos do Cadastro de Débitos Fiscais desta data, que inexistem débitos relativos a tributos municipais impeditivos da expedição desta certidão, em nome do contribuinte acima citado.**

**A Prefeitura Municipal de Garanhuns ressalva seu direito de cobrar quaisquer dívidas, de responsabilidade do contribuinte acima identificado, cujo pagamento venha a ser considerado exigível.**

**Contribuinte:** DROGAMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI

**C.N.P.J.:** 31.368.706/0001-34

**Inscrição Mercantil:** 359.590-0

**Válida até o dia 01/05/2020.**

**Emitida no dia 02/03/2020**

**Código de Validação:** SWZF90943

**Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.**

**A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no Portal do Contribuinte do endereço http://www.garanhuns.pe.gov.br/**

Voltar | Imprimir

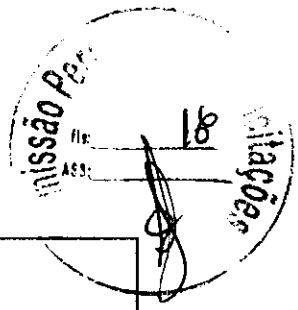

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

# Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 31.368.706/0001-34
**Razão Social:** DROGAMIX DISTR DE MEDICAMENTOS EIRELI
**Endereço:** R PRESIDENTE KENNEDY SN DP 07 / HELIOPOLIS / GARANHUNS / PE / 55297-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/03/2020 a 13/07/2020

**Certificação Número:** 2020031602513029402537

Informação obtida em 09/04/2020 17:40:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DROGAMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 31.368.706/0001-34
Certidão nº: 5570169/2020
Expedição: 02/03/2020, às 09:27:08
Validade: 28/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DROGAMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **31.368.706/0001-34, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
GABINETE DO PREFEITO

**GABINETE DO PREFEITO**

DESPACHO

1. Versa o presente sobre a Contratação de empresa para fornecimento de materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados referende ao COVD-19, **(em carácter de urgência),** com fulcro no disposto no art. 4º, da Lei Federal n. 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020.

2. Necessário informar que o objeto contratado corresponde tão somente à parcela necessária para o enfrentamento do COVID-19, nos termos já declarados nos autos e no Projeto Básico.

3. Impende destacar que a proposta é a mais vantajosa para a Administração e, com objetivo de comprovar a vantajosidade, foi realizada pesquisa de preços válida que demonstrou que os preços estão compatíveis com os praticados, conforme Mapa Comparativo de Preços.

4. Assim, encaminho os autos para emissão de Certificado de Disponibilidade Orçamentária no valor de **R$ 30.675,00 (trinta mil, seiscentos e setenta e cinco reais)**, bem como ao setor jurídico para análise e parecer.

Joaquim Gomes/AL, 04 de maio de 2020.

**Adriano Ferreira Barros**
Prefeito

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
# SECRETARIA DE FINANÇAS

ASSUNTO: Dotação Orçamentária

**OBJETO:**
Contratação de empresa para fornecimento de materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados referende ao COVD-19, **(em carácter de urgência),** com fulcro no disposto no art. 4°, da Lei Federal n. 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória n.° 926/2020.

**INFORMAÇÃO:**
Dentro do Orçamento de **2020**, da Secretaria, existe disponibilidade orçamentária para ser realizada de acordo com a seguinte especificação abaixo:

**Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde**
**Unidade Orçamentária: 0661 – Secretaria Municipal de Saúde**
**Funcional programática: 10.305.0008.6033 – Bloco Vigilância em Saúde – Despesas Diversas**
**Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.30 – Material de Consumo**

Joaquim Gomes/AL, 04 de maio de 2020.

Gleyceane Silva Barros dos Santos
Secretária Municipal de Finanças

23

## PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: Município de Joaquim Gomes/AL.

ASSUNTO: Contratação direta, por dispensa de licitação, para **aquisição de máscaras de proteção e Filtro bacteriológico**, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme art. 4° da Lei n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATO. ENFRETAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO E FILTRO BACTERIOLÓGICO**. DISPENSA DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE. ART. 4° DA LEI N° 13.979, DE 2020.

I – Contratação direta, mediante dispensa de licitação, para **aquisição de máscaras de proteção e Filtro bacteriológico**, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

II – Admissibilidade. Hipótese de licitação dispensável prevista no art. 4° da Lei n° 13.979, 2020.
III - A contratação deve limitar-se ao atendimento da emergência decorrente da necessidade de combate ao coronavírus.
IV – Dispensa da elaboração do estudo preliminar, de posturas voltadas para o gerenciamento de risco na fase de contratação e de minuta de contrato.
V – Possibilidade de projeto básico simplificado.
VI – Pelo prosseguimento, com observância do constante no presente parecer.

## I - RELATÓRIO

1. Por despacho do Gabinete do Prefeito, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, dando prosseguimento ao trâmite processual, foi encaminhado a este órgão de assessoramento jurídico o presente processo para análise da **contratação direta, por dispensa de licitação, aquisição de**

**máscaras de proteção e Filtro bacteriológico**, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme art. 4° da Lei n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

2. Pretende-se a contratação direta, por dispensa de licitação, de **aquisição de máscaras de proteção e Filtro bacteriológico,** em atendimento ao Município de Joaquim Gomes/AL.

3. Instruem os autos os seguintes documentos:

a) Solicitação da Secretaria de Saúde;

b) Declaração de disponibilidade orçamentária

4. É o relatório.

5. Preliminarmente, oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 38, Parágrafo único, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública, ainda com mais rigidez em se tratando de contratação direta, exceção à regra da licitação. Dito isso, passa-se a análise do processo.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### II.A – Da dispensa de licitação para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

6. A Organização Mundial da Saúde reconheceu, no dia 11 de março de 2020, que o coronavírus, responsável pela doença catalogada como COVID-19, espalhou-se por diversas partes do mundo, a ponto de tal situação merecer ser caracterizada como uma pandemia. No Brasil, já há vários casos e a totalidade do território nacional já foi considerada em situação de transmissão comunitária, aquela em que não é mais possível rastrear a origem da contaminação. Tal realidade favorece o aumento drástico do contágio viral e dificulta o combate à situação pandêmica.

7. Com isso, os governos federal, estaduais, distrital e municipais têm adotado severas medidas de combate à transmissão do coronavírus, almejando que, assim, os danos causados pela COVID-19 à saúde da população e à economia da nação brasileira sejam o menor possível. Nesse ponto, ressalta-se a Lei n° 13.979, de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

8. Uma das medidas previstas no mencionado diploma legal é a excepcional hipótese de contratação de bens, serviços e insumos sem licitação, nos casos em que o objeto contratado tiver como finalidade o combate ao coronavírus. O art. 4° da Lei n° 13.979, de 2020, prevê que a licitação é dispensável nesses casos com o seguinte texto:

> Art. 4° É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.
>
> § 1° A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.
>
> § 2° Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3° do art. 8° da Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.
>
> § 3° Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

9. Trata-se de hipótese de contratação direta temporária e destinada a uma política de saúde pública específica, o enfrentamento da emergência decorrente do coronavírus. Passado todo esse contexto de combate à transmissibilidade do referido vírus, esse caso de dispensa de licitação não poderá mais ser aplicado. Ou seja, o art. 4° acima transcrito é uma norma de vigência temporária, nos termos do art. 2° da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Sua vigência está vinculada ao estado de emergência decorrente do coronavírus. Na presente situação, ainda vigora atualmente a mencionada situação de urgência, de modo que a norma acima transcrita ainda se encontra vigente, motivo pelo qual a Administração pode seguir seus preceitos e contratar sem licitação.

10. É lícito dizer que a aplicação escorreita da contratação direta em análise exige a presença de alguns requisitos de ordem temporal, material e

procedimental (formal). Quanto ao temporal, é a já mencionada emergência em decorrência do coronavírus (item 9). Os requisitos procedimentais serão analisados no tópico seguinte, pelo que passamos à análise dos requisitos materiais.

11. A exigências de ordem material dizem respeito à configuração dos fatos geradores da dispensa prevista no art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020. Os elementos que caracterizam tais fatos geradores foram listados no art. 4º-B do mesmo diploma legal, que diz:

> Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:
>
> I - ocorrência de situação de emergência;
>
> II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
>
> III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
>
> IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

12. Assim, para a incidência da hipótese de contratação direta em estudo, é preciso que: a) vigore a emergência de combate ao coronavírus (temporal); b) haja necessidade de atendimento imediato para o enfrentamento do vírus; c) estejam em risco em decorrência do coronavírus pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares; e d) limitação da contratação ao necessário para o atendimento da emergência.

13. Embora a norma transcrita fale que esses elementos são presumidos, deve o gestor tomar o cuidado de expor nos autos cada um desses requisitos. Assim, para possibilitar a identificação de tais requisitos, a justificativa simplificada juntada aos autos deverá responder aos seguintes questionamentos:

*a)* A Lei 13.979/20 está em vigor?

*b)* Porque o insumo ou serviço que se pretende contratar é no contexto da contenção da crise?

*c)* Que riscos a falta do insumo ou serviço que se pretende contratar trará a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, no contexto da contenção da crise?

*d)* A contratação, considerando o quantitativo e o prazo do contrato, conforme o caso, está limitada à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência?

**II.B – Dos requisitos procedimentais da dispensa e da instrução do processo**

14. A Lei nº 13.979, de 2020, é um diploma específico e destinado ao enfrentamento de uma situação temporária e excepcional. Desse modo, sua aplicação ocorre nas situações extraordinárias destinadas ao combate ao coronavírus e sua interpretação deve sempre estar focada nessa finalidade, de modo que eventuais entraves legais ao enfrentamento da pandemia atualmente vivida devem ser superados sob pena de um mal maior à saúde da população brasileira.

15. Focada nesse intuito de atender às demandas de combate à transmissibilidade do coronavírus, assim como aos efeitos da doença COVID-19, a Lei nº 13.979, de 2020, simplificou consideravelmente o procedimento de contratação, afastando, total ou parcialmente, a aplicação de alguns institutos exigidos pelo regime geral de contratação pública, previsto na Lei nº 8.666, de 1993. Ou seja, no aspecto procedimental, deve-se recorrer à Lei nº 8.666, de 1993, nas contratações por dispensa de licitação destinadas ao enfrentamento do coronavírus apenas naquilo que não conflite, expressa ou implicitamente, com o procedimento e com a finalidade premente de proteção da saúde, previstos na Lei nº 13.979, de 2020.

16. Nessa linha, apontamos que a Lei de Combate ao Coronavírus expressamente simplifica o procedimento de contratação por dispensa de licitação nos seguintes pontos:

*a.* Dispensa da elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns (art. 4º-C);

*b.* O gerenciamento de risco não é exigido na fase da contratação, mas apenas na execução do contrato (art. 4º-D);

*c.* Aceitação de projeto básico simplificado, o qual contenha os elementos previstos no art. 4-E, § 1º da Lei em comento;

*d.* Possibilidade de, excepcionalmente, o gestor dispensar, mediante justificativa, a estimativa de preço exigida pelo § 1º, inciso VI, do art. 4-E da Lei nº 13.979, de 2020; e

*e.* Dispensa da apresentação dos documentos relativos à habilitação, excepcionalmente e mediante justificativa, nas situações em que houver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, ressalvadas as habilitações relativas à regularidade com a Seguridade Social e o cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição (trabalho de menores) (art. 4º-F).

17. Em relação ao constante na letra "e" supra, é importante destacar que a restrição de mercado a que alude o art. 4°-F da Lei de Combate ao Coronavírus configura-se não apenas nos casos de restrição de fornecedores do objeto no mercado, mas também nas situações em que a Administração tem dificuldades em encontrar no mercado empresas em condições de preencher os requisitos de habilitação.

18. O caso dos autos, no entanto, é de compra imediata e integral, sem obrigações futuras (pronta entrega), o que, nos termos do art. 32, § 1°, autoriza a Administração a dispensar a exigência dos requisitos de habilitação. Desse modo, não há que se falar em exigência de regularidade fiscal e trabalhista, assim como dos demais requisitos da habilitação:

19. Com isso, o procedimento de contratação por dispensa de licitação para o combate ao coronavírus deve ainda respeitar as seguintes etapas: a) ratificação do reconhecimento da dispensa pela autoridade superior, observados os requisitos materiais apontados no tópico anterior deste parecer; b) publicação do ato de dispensa no órgão de imprensa oficial; c) razão da escolha do fornecedor; e d) a justificativa do preço contratado. Quanto aos demais requisitos previstos no art. 26 acima transcrito, entendemos que ou foram afastados pela Lei n° 13.979, de 2020, ou não se aplicam à hipótese de contratação ora analisada.

20. Quanto à publicação do ato de reconhecimento da dispensa, ressaltamos que a Lei n° 13.979, de 2020, impõe uma superpublicização da dispensa de licitação para combate ao coronavírus, pois, além da publicidade do art. 26 da Lei n° 8.666, de 1993, é exigida a disponibilização dessa espécie de contratação no sítio oficial do órgão contratante, devendo constar aí os elementos exigidos pelo § 3° do art. 8° da Lei de Acesso à Informação (Lei n° 12.527, de 2011) e mais: a) o nome do contratado; b) o número de sua inscrição junto à Receita Federal do Brasil (CNPJ); c) o prazo contratual; d) o valor do contrato; e e) o processo de contratação ou aquisição (art. 4°, § 2°, da Lei n° 13.979, de 2020).

21. Em relação à justificativa do preço, ressaltamos que ela não se confunde com a estimativa de preço prevista, que, em regra, deve constar no projeto básico simplificado, conforme exigência do art. 4°-E, § 1°, inciso VI, da Lei n° 13.979, de 2020. Tal estimativa tem significativa utilidade para os casos de licitação, mas nas situações de contratação direta, embora se trate de uma prática salutar, sua exigência pode ser mitigada, sobretudo numa situação de crise como a ora enfrentada. Por isso, inclusive, que o § 2° do citado art. 4°-E dispensa a estimativa de preço em casos excepcionais. Já a justificativa de preço não é dispensada, pois ela se refere ao próprio preço definido concretamente no contrato. Assim, a Administração deve, minimamente, justificar os preços contratados, inclusive com a indicação da excepcionalidade da situação, que fundamenta eventuais preços elevados.

22. Ainda sobre a justificativa do preço, importante mencionar que o § 3° do art. 4°-E da Lei n° 13.979, de 2020, desvincula o preço estimado do preço contratado, autorizando expressamente a Administração a contratar valores superiores ao estimado em decorrência das oscilações de mercado, tudo mediante justificativa nos autos.

23. Compulsando os autos encaminhados a esse órgão de assessoramento jurídico, verificamos que constam: a) Documento de Formalização da Demanda – DFD ; b) Projeto Básico Simplificado – PBS; c) pesquisa de preço de mercado; d) despacho de motivação da situação de enfretamento ao coronavírus; e) e Declaração de Disponibilidade Orçamentária – DDO.

24. Quanto ao projeto básico simplificado, cabe avaliar se ele preenche os elementos determinados pelo § 1° do art. 4-E da Lei n° 13.979, de 2020:

| | |
|---|---|
| Declaração do objeto | CONSTA |
| Fundamentação simplificada da contratação | CONSTA |
| Descrição resumida da solução apresentada | CONSTA |
| Requisitos da contratação | CONSTA |
| Critérios de medição e pagamento | NÃO SE APLICA ÀS AQUISIÇÕES |
| Estimativa dos preços | CONSTA |
| Adequação orçamentária | CONSTA |

**25. Nos termos do §1° do artigo 32 da Lei no 8.666/93, os documentos de habilitação podem ser dispensados, por se tratar de fornecimento de bens para pronta entrega, o que se justifica ainda mais, diante da situação de emergência justificadora da adoção desta hipótese de dispensa de licitação prevista pela Lei n° 13.979/2020, contudo percebe-se que foi juntado a documentação da empresa que ofertou melhor proposta que encontra-se devidamente válidas.**

26. Como já dito, área competente carreou ao processo a Declaração de Disponibilidade Orçamentária.

27. Por fim, o processo deve seguir o seu curso, passando pela ratificação da autoridade superior e as consequentes publicações no órgão da imprensa oficial e no sítio eletrônico oficial da entidade contratante, observadas as exigências do art. 8°, § 3°, da LAI e do § 2° do art. 4° da Lei n° 13.979/2020.

**II.C – Da dispensa do instrumento de contrato**

28. A Lei nº 13.979, de 2020 traz algumas disposições acerca dos contratos administrativos assinados com o objetivo de fazer o enfrentamento à crise do coronavírus. No entanto, nenhum dos dispositivos ali indicados se aplicam ao caso telado, pois a hipótese aqui vertida é de aquisição de insumos para entrega imediata e sem obrigações futuras. Trata-se de ajuste de execução instantânea.

29. Esses contratos prescindem do instrumento contratual formatado nos termos do art. 55 da Lei nº 8.666, de1993. De acordo com o art. 62, § 4º, da citada Lei Geral de Licitação, o instrumento de contrato pode ser substituído por outra espécie de documento simplificado, independentemente do valor do negócio, nas situações de aquisição com entrega imediata e integral sem que haja obrigações futuras. Diz o texto legal:

> Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.
>
> (...)
>
> § 2º Em "carta contrato", "nota de empenho de despesa", "autorização de compra", "ordem de execução de serviço" ou outros instrumentos hábeis aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 desta Lei.
>
> (...)
>
> § 4º É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

30. Vê-se com isso que a minuta de contrato justificadamente não consta do processo em análise, já que a compra ora desejada pela Administração é para entrega imediata e integral, sem previsão de qualquer obrigação futura, aplicando-se, subsidiariamente, o art. 62 da Lei 8.666/93.

**III – CONCLUSÃO**

31. Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise desse órgão de assessoramento jurídico, podendo o processo de contratação produzir os efeitos jurídicos pretendidos.

32. Retornem os autos ao Gabinte do Prefeito.

Joaquim Gomes/AL, 05 de maio de 2020.

**Michel Almeida Galvão**
Procurador Municipal
OAB/AL 7510

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
GABINETE DO PREFEITO

**DESPACHO RATIFICADOR**

Tenho por satisfeitas as razões da douta procuradoria do município, portanto, RATIFICO A **dispensa de licitação emergencial**, com fulcro no disposto no art. 4º da Lei 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020, vez que o objeto está adequado e limitado tão somente à parcela necessária para o enfrentamento do COVID-19, no âmbito da Secretária de Saúde do Município de Joaquim Gomes/AL.

AUTORIZO a contratação da empresa **DROGAMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 31.368.706/0001-34, estabelecida na Rua Presidente Kennedy, S/N, DP 07, CEP: 55.297-020, Heliopolis – Garanhuns/PE, neste ato representada pelo Sr. **Cledson Alves Ferreira**, inscrito no CPF sob o nº 031.556.734-19 e portador da Carteira Nacional de Habilitação sob nº 04145357744 DETRAN/PE, pelos preços propostos pela mesma, no valor total de **R$ 30.675,00 (trinta mil, seiscentos e setenta e cinco reais)**.

Publique-se o presente despacho como condição de eficácia dos atos.

Joaquim Gomes/AL, 05 de maio de 2020.

**Adriano Ferreira Barros**
Prefeito

Art. 15 - Mantém-se em vigor o Decreto Municipal n.º 02/2020, Decreto Municipal n.º 03/2020, Decreto Municipal n.º 04/2020, Decreto Municipal n.º 06/2020 e o Decreto Municipal n.º 08/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Jaramataia (AL), 06 de maio de 2020.

*JEFFERSON TORRES BARRETO*
Prefeito

**Este Decreto foi Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas.**

*WILSON BARBOSA RODRIGUES*
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Claudia Kelly Azevedo da Silva
**Código Identificador:**7A0730FB

**SECRETARIA DE ADMINISTRACAO**
**RESULTADO HABILITAÇÃO TP Nº 03/2020**

**ATA DE SESSÃO INTERNA**
**TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2020**

Aos 06 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, às 13h, no Prédio da Comissão Permanente de Licitação, localizado na Rua [illegible]to Olavo Barbosa de Oliveira, 236, Centro, Jaramataia, nesta [illegible]de, a CPL - Comissão Permanente de Licitação, designada através da Portaria **15/2019 de 27 de maio de 2019,** composta por Rejane Ferreira Castro, José Eliomar da Silva, José Wiverson da Silva Santos, para proceder ao julgamento dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da licitação na modalidade **Tomada de Preços nº 03/2020,** do tipo menor preço, tendo como objeto a **contratação de empresa de engenharia para manutenção e reforma das escolas da Rede Pública de Ensino Municipal.** Analisadas As documentações nos termos do edital da licitação, bem como com base no Parecer Técnico da Secretaria Municipal de Infraestrutura (em anexo), a CPL declarou o seguinte resultado:

1 – **HABILITAÇÃO** da licitante **THOMAZ ANTONIO FERREIRA SILVA EIRELI** (CNPJ Nº18.327.497/0001-12 – ENQUADRADA COMO ME), pelo atendimento das exigências contidas em edital.
Informamos que o presente resultado será publicado em Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas.
Nada mais havendo a constar foi lavrada a presente ata que, vai assinada pela comissão.

[illegible]missão Permanente de Licitação:

*JOSÉ WIVERSON DA SILVA SANTOS*
Comissão Permanente de Licitação - Membro

*JOSÉ ELIOMAR DA SILVA*
Comissão Permanente de Licitação – Membro

*REJANE FERREIRA CASTRO*
Comissão Permanente de Licitação – Presidente

**Publicado por:**
Claudia Kelly Azevedo da Silva
**Código Identificador:**3031BE90

**ESTADO DE ALAGOAS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO**

**EXTRATO DO 1º TERMOA DITIVO AO CONTRATO PMJP 24/2020 DO PREGÃO PRESENCIAL 16/2020**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA/AL,** com Sede Administrativa na Praça José Pacheco, s/n – Centro – cidade de Jequiá da Praia, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 02.917.132/0001-08, neste ato representada pela Prefeita, Senhora Jeannyne Beltrão Lima Siqueira, inscrita no CPF: 013.242.724-90 e RG: 2000001262119, residente e domiciliada na Rua Santo Antônio, nº 809, neste Município, doravante denominado CONTRATANTE.
**CONTRATADA: LUCIANO GOMES AMARAL COMBUSTIVEIS - ME,** inscrita no CNPJ sob nº 03.538.8[illegible]/0001-65, com sede na Rodovia AL 101 sul KM 65 – Zona Rural de Jequiá da Praia - AL, neste ato, representada pelo Sr. **Luciano Gomes Amaral,** brasileiro, casado, portador (a) da Cédula de identidade RG nº 274.053 SSP - AL, inscrito (a) no CPF/MF sob n.º 277.995.224-53, e, daqui por diante, denominada CONTRATADA.

**OBJETO:** O presente termo aditivo tem por objeto o aumento e a redução dos valores dos combustíveis: **Gasolina Comum,** sendo a partir da assinatura desse termo o valor da **gasolina comum** que era de R$ R$ 4,46 (quatro reais e quarenta e seis centavos) passará para R$ 4,04 (quatro reais e quatro centavos, que permanecendo inalteradas as demais clausulas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8.666/93.

Jequiá da Praia, 06 de maio de 2020.

*JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA*
Prefeita

**Publicado por:**
Jose Fabiano da Silva Santos
**Código Identificador:**E816B6C3

**ESTADO DE ALAGOAS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**DESPACHO RATIFICADOR DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**DESPACHO RATIFICADOR:** Tenho por satisfeitas as razões da Douta Procuradoria do Município, portanto, RATIFICO, de acordo com o disposto no art. 4º da Lei 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020, vez que o objeto está adequado e limitado tão somente à parcela necessária para o enfrentamento do COVID-19. a DISPENSA DE LICITAÇÃO para Contratação direta, para **aquisição de máscaras de proteção e Filtro bacteriológico,** em caráter de urgência. AUTORIZO a contratação da empresa **DROGAMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP,** inscrita no CNPJ sob nº 31.368.706/0001-34, estabelecida na Rua Presidente Kennedy, S/N, DP 07, CEP: 55.297-020, Heliopolis – Garanhuns/PE. Publique-se o presente despacho, como condição de eficácia dos atos. Valor de R$ 30.675,00 (trinta mil, seiscentos e setenta e cinco reais). Celebração: 05/05/2020. Vigência: Pronto entrega e pronto pagamento.

**Publicado por:**
Dionizio Bonifacio de Barros Junior 04184620469
**Código Identificador:**403449FD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**DESPACHO RATIFICADOR DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**DESPACHO RATIFICADOR:** Tenho por satisfeitas as razões da Douta Procuradoria do Município, portanto, RATIFICO, de acordo com o disposto no art. 4º da Lei 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020, vez que o objeto está adequado e limitado tão somente à parcela necessária para o enfrentamento do COVID-19. a DISPENSA DE LICITAÇÃO para Contratação direta, para **aquisição de oxímetro,** em caráter de urgência. AUTORIZO a contratação da empresa **FARMACIA 232 LTDA – ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 22.967.776/0001-18, estabelecida Avenida Gerson Gonçalves de Lima, nº 755, Letra "B" Sala 07, CEP: 56.640-000, Redenção – Custodia/PE. Publique-se o presente despacho, como condição de eficácia dos atos. Valor de R$ 10.980,00 (dez mil novecentos e oitenta reais). Celebração: 05/05/2020. Vigência: Pronto entrega e pronto pagamento.